



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristóteles Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra RN, CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Proposta de Emenda a Lei Orgânica de iniciativa do Executivo Municipal. Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor a presente Emenda a Lei Orgânica:

PROPÕE A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica inserido o Parágrafo único no Art. 31 da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 31 ...

§1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, além dos subsídios em parcelas mensais, ao Terço Constitucional e ao Décimo Terceiro Salário."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2017.

Marina Dias Marinho
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristófanes Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra RN, CEP: 59.594-000, CNPJ: 08.309.239/000-00

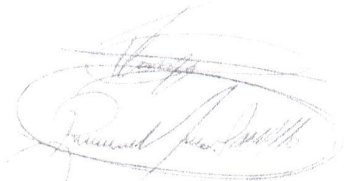
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa adequar a lei fundamental do Município de Jandaíra à Julgado do Supremo Tribunal Federal - STF, especialmente no que diz respeito a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeita e às alterações do art. 39.

A alteração observada segue a decisão do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898 do STF que fixou a tese 2 do julgado *"O art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário"*.

É a justificativa do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jandaíra.

Jesus Frater Filho
Raimundo Sávio da Silva
Gilvane de Souza Martins
Arnaldo Alexandre
Teófilo de Freitas Câmara
José Robinson de Santos



Manoel José de Sá

ESTE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA FOI APROVADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA Nº 01/2017

EMENDA Nº 01/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Emenda à Lei Orgânica de iniciativa do Executivo Municipal. Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990, vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor a presente Emenda à Lei Orgânica.

PROPÕE A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º – Fica inserido o Parágrafo único no Art. 31 da Lei Orgânica com a seguinte redação: *Art. 31. ...*

§1º – O Prefeito e o Vice-Prefeito terão jus, além dos subsídios em parcelas mensais, ao Terço Constitucional e ao Décimo Terceiro Salário.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 07 de março de 2017

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Alicinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:9AE45079

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2017, Edição 1472.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femur/>